

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CONTRATO Nº 2021040801

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA MAGALHAES BARATA, 193, ANDAR 01, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.747.487/0001-97, representado pelo (a) Sr.(a) KEYNES LEMOS DA SILVA, Secretário Mun de Saude, portador do CPF nº 752.589.272-53, residente na TV. DOS TUPINAMBAS, e de outro lado a firma J N DE ARAUJO JUNIOR., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 32.277.143/0001-31, estabelecida à ESTRADA DE NEÓPOLIS Nº QD 15 JARDIM NEÓPOLIS, CANUTAMA, Belém-PA, CEP 66795-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JOSUE NAUAR DE ARAUJO JUNIOR, residente na RUA PEDRO PORPINO DA SILVA, IANETAMA, Castanhal-PA, CEP 68744-000, portador do(a) CPF 021.067.292-78, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº PE SRP 008/2021 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS TÉCNICO E ODONTOLÓGICO, DESTINADOS ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA DO PIRIÁ-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
012501	ABAIXADOR DE LINGUA PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE	100,00	4,600	460,00
012502	AGUA OXIGENADA 100 ML	FRASCO	96,00	4,400	422,40
012503	AGULHA DESC. 13x4,5	UNIDADE	8.000,00	0,110	880,00
012504	AGULHA DESC. 30x7	UNIDADE	12.000,00	0,110	1.320,00
012505	AGULHA DESC. 30x8	UNIDADE	12.000,00	0,110	1.320,00
012506	AGULHA DESC. 25x6	UNIDADE	1.200,00	0,140	168,00
012507	AGULHA DESC. 25x7	UNIDADE	12.000,00	0,110	1.320,00
012508	AGULHA DESC. 25x8	UNIDADE	4.000,00	0,110	440,00
012509	AGULHA DESC. 40x12	UNIDADE	8.000,00	0,110	880,00
012510	AGULHA DESC. 20x5,5	UNIDADE	6.000,00	0,130	780,00
012511	AGULHA RAQUI Nº 25	UNIDADE	80,00	12,000	960,00
012512	AGULHA RAQUI Nº 26	UNIDADE	80,00	12,000	960,00
012513	AGULHA RAQUI Nº 27	UNIDADE	80,00	12,000	960,00
012515	AGULHA PARA ACUMPUTURA 25x40	UNIDADE	1.200,00	1,760	2.112,00
012516	AGULHA PARA ACUMPUTURA 40x30	UNIDADE	1.200,00	1,820	2.184,00
012517	ALCOOL GEL 500 ML	FRASCO	400,00	5,500	2.200,00
012518	ALCOOL 70% FRASCO COM 1000 ML	FRASCO	480,00	5,790	2.779,20
012519	ALCOOL 96% FRASCO COM 1000 ML	FRASCO	480,00	7,340	3.523,20
012521	ALGODÃO HIDROFILO, RL COM 500 GRAMAS	ROLO	240,00	15,100	3.624,00
012522	ALGODÃO ORTOPÉDICO 10CM x 1M	DÚZIA	80,00	12,390	991,20
012526	APARELHO DE PRESSÃO COMPLETO INFANTIL	UNIDADE	24,00	148,150	3.555,60
012527	APARELHO DE PRESSÃO PARA OBESO	UNIDADE	20,00	185,000	3.700,00
012528	APARELHO DE GLICEMIA (ONCAL PLUS)	UNIDADE	40,00	36,000	1.440,00
012529	ATADURA CREPOM 10x3 CM	DÚZIA	480,00	3,770	1.809,60
012530	ATADURA CREPOM 15x3 CM	DÚZIA	480,00	5,890	2.827,20
012531	ATADURA CREPOM 20x3 CM	DÚZIA	320,00	7,740	2.476,80
012532	LUVA DE PROCEDIMENTO EM LÁTEX - TAMANHO M	CAIXA	800,00	51,000	40.800,00
012534	ATADURA TIPO GESSADA 15x30 CM	CAIXA	28,00	178,000	4.984,00
012535	ATADURA TIPO GESSADA 20x30 CM	CAIXA	28,00	198,000	5.544,00
012536	AVENTAL M/L C/TIRAS E ELÁSTICO (PACOTE COM 10 UNIDAD	PACOTE	200,00	60,000	12.000,00
012537	BOLSA PARA COLOSTOMIA 30 MM	UNIDADE	80,00	11,480	918,40
012538	BOLSA PARA COLOSTOMIA 50 MM	UNIDADE	80,00	15,980	1.278,40
012539	CAMPO OPERATORIO 45x50 C/ RX 30G	PACOTE	40,00	77,000	3.080,00
012540	CATETER PARA OXIGÊNIO TIPO OCULOS	UNIDADE	800,00	2,650	2.120,00
012541	CATETER GELCO Nº 16	UNIDADE	800,00	0,930	744,00
012542	CATETER GELCO Nº 18	UNIDADE	800,00	1,190	952,00
012543	CATETER GELCO Nº 20	UNIDADE	800,00	0,940	752,00
012544	CATETER GELCO Nº 22	UNIDADE	1.200,00	1,020	1.224,00
012545	CATETER GELCO Nº 24	UNIDADE	1.200,00	0,930	1.116,00
012546	CATETER P/ PUNÇÃO VENOSA COM ALETAS Nº19 (SCALP)	UNIDADE	6.000,00	0,480	2.880,00
012548	CATETER P/ PUNÇÃO VENOSA COM ALETAS Nº23 (SCALP)	UNIDADE	6.000,00	0,480	2.880,00
012549	CATETER P/ PUNÇÃO VENOSA COM ALETAS Nº25 (SCALP)	UNIDADE	6.000,00	0,480	2.880,00
012550	CATETER P/ PUNÇÃO VENOSA COM ALETAS Nº27 (SCALP)	UNIDADE	6.000,00	0,470	2.820,00
012552	COLETOR DE URINA SIST. ABERTO 2000 ML	UNIDADE	2.000,00	1,600	3.200,00
012553	COLETOR DE URINA SIST. FECHADO 2000 ML	UNIDADE	2.000,00	4,700	9.400,00
012554	COLETOR DE MATERIAL PERFURO-CORTANTE 13 LT	UNIDADE	200,00	7,700	1.540,00

RUA GETÚLIO VARGAS

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



012555	COLETOR UNIVERSAL 150 ML	UNIDADE	6.000,00	0,400	2.400,00
012556	COMPRESSA DE GAZE TIPO QUEIJO	ROLO	80,00	29,500	2.360,00
012557	CATGUT CROMADO 0 C/ AGULHA	CAIXA	24,00	95,800	2.299,20
012558	CATGUT CROMADO 1 C/ AGULHA	CAIXA	24,00	96,000	2.304,00
012559	CATGUT CROMADO 2.0 C/ AGULHA	CAIXA	24,00	96,800	2.323,20
012560	CATGUT CROMADO 3.0 C/ AGULHA	CAIXA	24,00	96,800	2.323,20
012561	CATGUT CROMADO 4.0 C/ AGULHA	CAIXA	24,00	98,000	2.352,00
012562	CATGUT CROMADO 5.0 C/ AGULHA	CAIXA	24,00	188,800	4.531,20
012563	CATGUT SIMPLES 0 C/ AGULHA	CAIXA	24,00	98,500	2.364,00
012564	CATGUT SIMPLES 1 C/ AGULHA	CAIXA	24,00	98,500	2.364,00
012565	CATGUT SIMPLES 2.0 C/ AGULHA	CAIXA	24,00	98,500	2.364,00
012566	CATGUT SIMPLES 3.0 C/ AGULHA	CAIXA	24,00	93,000	2.232,00
012567	CATGUT SIMPLES 4.0 C/ AGULHA	CAIXA	24,00	93,000	2.232,00
012568	CATGUT SIMPLES 5.0 C/ AGULHA	CAIXA	24,00	188,000	4.512,00
012569	COBERTOR DE ÓBITO TAM. P / COM ZIPER	UNIDADE	40,00	48,900	1.956,00
012570	COBERTOR DE ÓBITO TAM. M / COM ZIPER	UNIDADE	40,00	48,800	1.952,00
012571	COBERTOR DE ÓBITO TAM. G / COM ZIPER	UNIDADE	40,00	48,800	1.952,00
012572	COBERTOR DE ÓBITO TAM. RN / COM ZIPER	UNIDADE	40,00	38,900	1.556,00
012573	DRENO DE PENROSE Nº 1 (PACOTE COM 12)	PACOTE	20,00	26,950	539,00
012574	DRENO DE PENROSE Nº 2 (PACOTE COM 12)	PACOTE	20,00	29,760	595,20
012575	DRENO DE PENROSE Nº 3 (PACOTE COM 12)	PACOTE	20,00	40,000	800,00
012576	DRENO DE PENROSE Nº 4 (PACOTE COM 12)	PACOTE	20,00	46,190	923,80
012577	EQUIPO MACROGOTAS COM PINÇA ROLETE	PACOTE	4.000,00	1,100	4.400,00
012578	EQUIPO MICROGOTAS COM PINÇA ROLETE	UNIDADE	800,00	3,390	2.712,00
012579	ESPARADRAPO 10 X4,5 CM	ROLO	600,00	8,720	5.232,00
012580	ESPARADRAPO MICROPORE 25 MM X 10 M	ROLO	96,00	2,290	219,84
012581	ESCOVA C/ PVPI	UNIDADE	80,00	6,520	521,60
012582	FITA DE TESTE DE GLICEMIA (CAIXA COM 50) (ONCAL PLUS	CAIXA	72,00	30,350	2.185,20
012583	FITA ADESIVA HOSPITALAR 19x50	ROLO	80,00	7,000	560,00
012584	FITA AUTOCLAVE 19x30	ROLO	40,00	4,600	184,00
012585	COMPRESSA 7,5x7,5 (PACOTE COM 500)	PACOTE	600,00	11,400	6.840,00
012586	FILME DRYSTAR DT2B 20x25	CAIXA	8,00	549,000	4.392,00
012587	FILME DRYSTAR DT2B 25x30	CAIXA	8,00	824,000	6.592,00
012588	FILME DRYSTAR DT2B 28x35	CAIXA	8,00	1.015,000	8.120,00
012589	FILME DRYSTAR DT2B 35x43	CAIXA	16,00	1.545,000	24.720,00
012590	FRALDA GERIÁTRICA TAM. P	PACOTE	40,00	41,650	1.666,00
012591	FRALDA GERIÁTRICA TAM. M	PACOTE	40,00	36,800	1.472,00
012592	FRALDA GERIÁTRICA TAM. G	PACOTE	40,00	36,800	1.472,00
012593	FIXADOR P/ RAIÓ-X MANUAL	DÚZIA	8,00	287,000	2.296,00
012594	GEL PARA ULTRASSON GL.C/5 LTS	GALÃO	16,00	56,000	896,00
012595	GARROTE EM BORRACHA	METRO	80,00	17,280	1.382,40
012596	GORRO/TOUCA DESCARTÁVEL	PACOTE	80,00	1,780	142,40
012597	HIPOCLORITO DE SÓDIO C/5 LTS	GALÃO	40,00	28,980	1.159,20
012598	LANCETA DESC. C/ 100	CAIXA	40,00	7,090	283,60
012599	LÂMINA DE BISTURI CIRÚRGICO Nº10	CAIXA	12,00	45,430	545,16
012600	LÂMINA DE BISTURI CIRÚRGICO Nº11	CAIXA	12,00	38,000	456,00
012601	LÂMINA DE BISTURI CIRÚRGICO Nº12	CAIXA	20,00	45,200	904,00
012602	LÂMINA DE BISTURI CIRÚRGICO Nº15	CAIXA	20,00	38,200	764,00
012603	LÂMINA DE BISTURI CIRÚRGICO Nº20	CAIXA	20,00	43,800	876,00
012604	LÂMINA DE BISTURI CIRÚRGICO Nº21	CAIXA	20,00	43,850	877,00
012605	LÂMINA DE BISTURI CIRÚRGICO Nº22	CAIXA	20,00	44,860	897,20
012606	LÂMINA DE BISTURI CIRÚRGICO Nº23	CAIXA	20,00	37,700	754,00
012607	LÂMINA DE BISTURI CIRÚRGICO Nº24	CAIXA	20,00	37,700	754,00
012608	LUVA CIRÚRGICA EM LÁTEX DESC. Nº 7,0	PAR	800,00	1,800	1.440,00
012609	LUVA CIRÚRGICA EM LÁTEX DESC. Nº 7,5	PAR	1.200,00	1,800	2.160,00
012610	LUVA CIRÚRGICA EM LÁTEX DESC. Nº 8,0	PAR	800,00	1,450	1.160,00
012611	LUVA CIRÚRGICA EM LÁTEX DESC. Nº 8,5	PAR	800,00	1,800	1.440,00
012612	LUVA DE PROCEDIMENTO EM LÁTEX TAM. P	CAIXA	800,00	36,900	29.520,00
012613	LUVA DE PROCEDIMENTO EM LÁTEX TAM. G	CAIXA	400,00	32,000	12.800,00
012614	MÁSCARA DESCARTÁVEL (CAIXA COM 50 UNIDADES)	CAIXA	240,00	10,500	2.520,00
012615	MÁSCARA N95	UNIDADE	2.000,00	2,670	5.340,00
012616	MÁSCARA DE NEBULIZAÇÃO ADULTO	UNIDADE	960,00	7,500	7.200,00
012617	MÁSCARA DE NEBULIZAÇÃO INFANTIL	UNIDADE	40,00	29,000	1.160,00
012618	NYLON 0 C/AGULHA	CAIXA	12,00	37,000	444,00
012619	NYLON 2.0 C/AGULHA	CAIXA	20,00	36,900	738,00
012620	NYLON 3.0 C/AGULHA	CAIXA	20,00	36,900	738,00
012621	NYLON 4.0 C/AGULHA	CAIXA	20,00	36,900	738,00
012622	NYLON 5.0 C/AGULHA	CAIXA	12,00	54,750	657,00
012623	PAPEL LENÇOL 70x50	ROLO	80,00	9,900	792,00
012624	PAPEL LENÇOL 50x50	ROLO	80,00	7,230	578,40
012625	PAPEL DE EMBRULHO	ROLO	20,00	87,200	1.744,00
012626	PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO P/ BEBÊ - COR AZUL	PAR	200,00	1,530	306,00
012627	PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO P/ BEBÊ - COR ROSA	PAR	200,00	1,600	320,00
012628	POLIPROPILENO 0 C/ AGULHA	CAIXA	8,00	148,500	1.188,00
012629	POLIPROPILENO 2.0 C/ AGULHA	CAIXA	8,00	148,500	1.188,00
012630	POLIPROPILENO 3.0 C/ AGULHA	CAIXA	8,00	148,500	1.188,00
012631	POLIPROPILENO 4.0 C/ AGULHA	CAIXA	8,00	143,300	1.146,40
012632	POLIPROPILENO 5.0 C/ AGULHA	CAIXA	8,00	148,700	1.189,60
012633	SEDA 0 C/ AGULHA	CAIXA	12,00	58,800	705,60
012635	SEDA 2.0 C/ AGULHA	CAIXA	12,00	58,800	705,60
012636	SEDA 3.0 C/ AGULHA	CAIXA	12,00	58,800	705,60
012637	SEDA 4.0 C/ AGULHA	CAIXA	12,00	61,500	738,00
012639	SAPATILHA DESCARTÁVEL	PACOTE	80,00	26,780	2.142,40
012640	SERINGA DESCARTÁVEL 1 ML C/AGULHA 13x4,5	UNIDADE	8.000,00	0,260	2.080,00
012641	SERINGA DESCARTÁVEL 3 ML S/AGULHA	UNIDADE	16.000,00	0,170	2.720,00
012642	SERINGA DESCARTÁVEL 5 ML S/AGULHA	UNIDADE	16.000,00	0,220	3.520,00
012643	SERINGA DESCARTÁVEL 10 ML S/AGULHA	UNIDADE	16.000,00	0,390	6.240,00
012644	SERINGA DESCARTÁVEL 20 ML S/AGULHA	UNIDADE	12.000,00	0,620	7.440,00
012645	SONDA ASP. TRAQUEAL Nº 06	UNIDADE	400,00	2,800	1.120,00
012646	SONDA ASP. TRAQUEAL Nº 08	UNIDADE	400,00	2,800	1.120,00
012647	SONDA ASP. TRAQUEAL Nº 10	UNIDADE	400,00	2,820	1.128,00
012648	SONDA ASP. TRAQUEAL Nº 12	UNIDADE	400,00	2,800	1.120,00
012649	SONDA ASP. TRAQUEAL Nº 14	UNIDADE	400,00	2,790	1.116,00
012650	SONDA ASP. TRAQUEAL Nº 16	UNIDADE	400,00	2,800	1.120,00

RUA GETÚLIO VARGAS

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



012651	SONDA ASP. TRAQUEAL N° 18	UNIDADE	400,00	2,780	1.112,00
012652	SONDA ASP. TRAQUEAL N° 20	UNIDADE	400,00	2,870	1.148,00
012653	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N° 06	UNIDADE	400,00	2,840	1.136,00
012654	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N° 08	UNIDADE	400,00	2,750	1.100,00
012655	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N° 10	UNIDADE	400,00	2,770	1.108,00
012656	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N° 12	UNIDADE	400,00	2,870	1.148,00
012657	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N° 16	UNIDADE	400,00	3,770	1.508,00
012658	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N° 18	UNIDADE	400,00	3,790	1.516,00
012659	SONDA P/ OXIGÊNIO N° 06	UNIDADE	400,00	3,770	1.508,00
012660	SONDA P/ OXIGÊNIO N° 08	UNIDADE	400,00	3,770	1.508,00
012661	SONDA P/ OXIGÊNIO N° 10	UNIDADE	400,00	3,770	1.508,00
012662	SONDA P/ OXIGÊNIO N° 12	UNIDADE	400,00	3,770	1.508,00
012663	SONDA URETRAL N° 06	UNIDADE	400,00	3,880	1.552,00
012664	SONDA URETRAL N° 08	UNIDADE	400,00	3,850	1.540,00
012665	SONDA URETRAL N° 10	UNIDADE	400,00	3,850	1.540,00
012666	SONDA URETRAL N° 12	UNIDADE	800,00	3,850	3.080,00
012667	SONDA URETRAL N° 14	UNIDADE	400,00	3,880	1.552,00
012668	SONDA URETRAL N° 16	UNIDADE	400,00	3,880	1.552,00
012669	SONDA URETRAL N° 18	UNIDADE	400,00	1,060	424,00
012670	SONDA URETRAL N° 20	UNIDADE	400,00	1,060	424,00
012671	SONDA VESICAL FOLEY 2 VIAS C/BALÃO N° 08	UNIDADE	400,00	4,990	1.996,00
012672	SONDA VESICAL FOLEY 2 VIAS C/BALÃO N° 10	UNIDADE	400,00	4,990	1.996,00
012673	SONDA VESICAL FOLEY 2 VIAS C/BALÃO N° 12	UNIDADE	400,00	4,990	1.996,00
012674	SONDA VESICAL FOLEY 2 VIAS C/BALÃO N° 14	UNIDADE	400,00	3,820	1.528,00
012675	SONDA VESICAL FOLEY 2 VIAS C/BALÃO N° 16	UNIDADE	400,00	3,820	1.528,00
012676	SONDA VESICAL FOLEY 2 VIAS C/BALÃO N° 18	UNIDADE	400,00	3,820	1.528,00
012677	SONDA VESICAL FOLEY 2 VIAS C/BALÃO N° 22	UNIDADE	400,00	3,820	1.528,00
012678	SPRAY FIXADOR DE LAMINA C/ 100ML	FRASCO	20,00	3,220	64,40
012679	TERMÔMETRO DIGITAL	UNIDADE	20,00	16,150	323,00
012681	TORNEIRINHA 3 VIAS	UNIDADE	800,00	0,750	600,00
012682	ESPÁTULA DE ARYES C/ 100	PACOTE	120,00	16,140	1.936,80
012683	ESCOVA CERVICAL NÃO ESTÉRIL (PACOTE COM 100)	PACOTE	80,00	67,150	5.372,00
012684	KIT PCCU TAM. G NÃO ESTÉRIL	UNIDADE	1.600,00	2,950	4.720,00
012685	KIT PCCU TAM. M NÃO ESTÉRIL	UNIDADE	2.000,00	2,640	5.280,00
012686	KIT PCCU TAM. P NÃO ESTÉRIL	UNIDADE	1.600,00	0,250	400,00

VALOR GLOBAL R\$ 446.401,20

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 446.401,20 (quatrocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e um reais e vinte centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão PE SRP 008/2021 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão n° PE SRP 008/2021, realizado com fundamento na Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei n° 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n° 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 04 de Agosto de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de

RUA GETÚLIO VARGAS



2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almojarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almojarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.



1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº PE SRP 008/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.



2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0401.103010012.2.045 Manutenção do Programa de Atenção Básica-PAB União , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 446.401,20 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

RUA GETÚLIO VARGAS



1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:



- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº PE SRP 008/2021, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). KEYNES LEMOS DA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Santa Luzia do Pará/PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CACHOEIRA DO PIRIÁ - PA, 04 de Agosto de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.747.487/0001-97
CONTRATANTE

J N DE ARAUJO JUNIOR
CNPJ 32.277.143/0001-31
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

RUA GETÚLIO VARGAS